SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3270337 - SP (2026/0160633-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
		BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
		ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
		LETICIA MARIA SOARES DAMASCENO - CE052711
AGRAVADO	:	ISAAC DA SILVA GONCALVES
AGRAVADO	:	MARIA RITA GONCALVES MARGARIDO
ADVOGADOS	:	WILSON DONIZETTI MARTINS JUNIOR - SP434996
		RAFAELA MARTINS TARTARO - SP432819
		SHEILE BARROS SILVA - SP457302
		MARIA RITA GONÇALVES MARGARIDO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP442070
INTERES.	:	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL SA
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
INTERES.	:	MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA61054519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:19
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: cf33616d-4d46-45e9-a732-4a35d6b8178a

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054519 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:19
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: cf33616d-4d46-45e9-a732-4a35d6b8178a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3270337 - SP (2026/0160633-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
		BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
		ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300
		IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
		LETICIA MARIA SOARES DAMASCENO - CE052711
AGRAVADO	:	ISAAC DA SILVA GONCALVES
AGRAVADO	:	MARIA RITA GONCALVES MARGARIDO
ADVOGADOS	:	WILSON DONIZETTI MARTINS JUNIOR - SP434996
		RAFAELA MARTINS TARTARO - SP432819
		SHEILE BARROS SILVA - SP457302
		MARIA RITA GONÇALVES MARGARIDO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP442070
INTERES.	:	SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL SA
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
INTERES.	:	MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ERRO MÉDICO. PLANO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60733516 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 4d466191-6db8-4dfa-a25d-3ce1bbd44ea2

Trata-se de agravo interno interposto por HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: ausência de afronta a dispositivo legal e Súmula 7/STJ (fls. 510-512).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante sustenta a inaplicabilidade do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, afirmando tratar-se de matéria controvertida. Defende, com isso, a inviabilidade da inadmissão do recurso especial na origem.

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que o agravo interno não atacou todos os fundamentos da decisão agravada, incidindo a Súmula 182/STJ e a Súmula 284/STF. Sustenta correta aplicação da Súmula 7/STJ e desconexão quanto ao rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (fls. 525-528). Requer aplicação de multa e majoração dos honorários.

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) ausência de violação dos arts. 370 do Código de Processo Civil e 186 e 187 do Código Civil; b) deficiência de fundamentação; c) incidência da Súmula 7/STJ (fls. 483-485).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que houve violação dos arts. 370 do Código de Processo Civil e 186 e 187 do Código Civil (fls. 451-459).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não enfrentaram de forma específica a conclusão de ausência de afronta a dispositivo legal, a deficiência de fundamentação e o óbice da Súmula 7/STJ.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Documento eletrônico VDA60733516 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 4d466191-6db8-4dfa-a25d-3ce1bbd44ea2

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Por fim, quanto ao pedido da parte ora agravada para aplicação de multa, registro que, em que pese o não provimento do recurso, a sua interposição, por si só, não pode ser considerada como protelatória ou como litigância de má-fé, de modo que incabível, por ora, a aplicação de penalidade à parte que exerce regularmente faculdade processual prevista em lei (EDcl no AgInt nos EAREsp 782.294/DF, de minha relatoria, Segunda Seção, julgado em 13/12/2017, DJe 18/12/2017).

Quanto à majoração de honorários requerida pela parte ora agravada, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, só tem cabimento quando inaugurada uma nova instância, não sendo essa a hipótese em apreço.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733516 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 4d466191-6db8-4dfa-a25d-3ce1bbd44ea2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.270.337 / SP

Número Registro: 2026/0160633-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10031103920238260404

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
	THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
	BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
	ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300
	IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
	LETICIA MARIA SOARES DAMASCENO - CE052711
AGRAVADO	: ISAAC DA SILVA GONCALVES
AGRAVADO	: MARIA RITA GONCALVES MARGARIDO
ADVOGADOS	: WILSON DONIZETTI MARTINS JUNIOR - SP434996
	RAFAELA MARTINS TARTARO - SP432819
	SHEILE BARROS SILVA - SP457302
	MARIA RITA GONÇALVES MARGARIDO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP442070
INTERES.	: SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL SA
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
	THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
INTERES.	: MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

Documento eletrônico VDA61046432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:32
Código de Controle do Documento: afe70274-6798-48ac-91ca-8b39d3440a76

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
	THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
	BRUNA BRITO DO NASCIMENTO - CE036990
	ISABELLE DUARTE SANTOS - CE043300
	IGOR MACÊDO FACÓ - CE016470
	LETICIA MARIA SOARES DAMASCENO - CE052711
AGRAVADO	: ISAAC DA SILVA GONCALVES
AGRAVADO	: MARIA RITA GONCALVES MARGARIDO
ADVOGADOS	: WILSON DONIZETTI MARTINS JUNIOR - SP434996
	RAFAELA MARTINS TARTARO - SP432819
	SHEILE BARROS SILVA - SP457302
	MARIA RITA GONÇALVES MARGARIDO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP442070
INTERES.	: SAO FRANCISCO REDE DE SAUDE ASSISTENCIAL SA
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
	THALYTA MARIA TORQUATO VITOR - CE037362
INTERES.	: MARIA MADALENA DA SILVA GONCALVES

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046432 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:32
Código de Controle do Documento: afe70274-6798-48ac-91ca-8b39d3440a76